



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 060 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

**APROVA O REGULAMENTO DO REGIME
ESPECIAL DE ESTUDOS**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na 44ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento do Regime Especial de Estudos.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2012.

ROBERTO SOARES DE MOURA

Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 1º Instituir no Centro Universitário da Zona Oeste o Regime Especial de Estudos – R.E.E como forma de compensação de faltas de discente, em casos excepcionais devidamente comprovados.

Art. 2º O Regime Especial de Estudo é um sistema de compensação de faltas do discente as aulas por motivos previstos na legislação educacional pertinente e neste regulamento.

Art. 3º Consiste na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

§ 1º O requerente apenas terá direito ao benefício se acometido de incapacidade apenas relativa, em que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para continuidade do processo pedagógico.

§ 2º O Regime Especial não substitui avaliações ocorridas no período de seu afastamento.

Art. 4º O prazo de vigência do Regime Especial estará limitado ao período letivo de seu afastamento.

Art. 5º A compensação de faltas por meio do Regime Especial existe somente nas seguintes situações:

I. Alunas Gestantes, amparadas pela Lei nº 6.202/75;

II. Aluna mãe adotiva, amparadas pela Lei nº 10.421;

III. Alunos portadores de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência às atividades escolares, amparados pelo Decreto nº 1.044/69;

IV. Alunos vítimas de acidentes graves ou de outras moléstias que exijam internação hospitalar ou impeçam a locomoção por um período de 15 dias.

Art. 6º As alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, terão direito ao Regime Especial.

Parágrafo Único. O período poderá ser ampliado para antes ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado e parecer médico.

Art. 7º Não será concedido Regime Especial para as disciplinas que ofereçam estágio curricular, atividades complementares, práticas laboratoriais, ou TCC, ou aquelas cuja execução só possa ocorrer em ambiente escolar.

Art. 8º O pedido de inserção no R.E.E será dirigido à Secretaria Acadêmica por meio do requerimento de Regime Especial de Estudos (Anexo I) contendo endereço, telefone e endereço eletrônico e instruído com **atestado original**, acompanhado de laudo médico. Toda a documentação deverá ser protocolizado conforme os incisos I, II, III.

I - O atestado médico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o acadêmico deve ficar afastado de suas atividades acadêmicas e declarar que ele tem condições plenas, conforme especificado no § 1º do Art. 3º, para o prosseguimento da atividade escolar no regime proposto por este Regulamento.

II - O requerimento de que trata o inciso I deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica até o sétimo dia corrido de emissão do atestado médico, pelo aluno ou qualquer pessoa a seu cargo, sob pena de não serem compensadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo.

III - É facultado ao discente residente em outra cidade que não a sede da IES o envio do requerimento bem como o atestado médico via correio por carta com AR - Aviso de Recebimento, contando como data do protocolo a da postagem.

Art. 9º O estudante terá direito ao Regime Especial de Estudos quando o atestado médico comprovar o mínimo de 15 (quinze) dias necessários para seu tratamento ou licença.

Parágrafo único. O somatório dos dias de afastamento não poderá ultrapassar o máximo de 25% do período letivo, salvo os casos amparados pela Lei 6.202/75, (alunas gestantes) ou Lei 10.421/02 (mãe adotiva).

Art. 10º O Regime Especial de Estudo atingirá também, a juízo da Coordenação do Curso, o requerente que tenha que servir de acompanhante a filho (a) e/ou parentes em primeiro grau, em estado mórbido, desde que devidamente justificado com respectivo laudo médico.

Art. 11 O Coordenador de curso correspondente solicitará, em formulário de acordo com anexo I, aos professores de cada disciplina, o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo Único. A Coordenação do curso terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, para dar ciência aos docentes.

Art. 12 Após a indicação das atividades pelos docentes para a compensação das ausências, bem como estabelecidos os prazos para entrega pela coordenação, o Coordenador retornará o processo instruído com os formulários Anexo II e III para a Secretaria Acadêmica, a qual ficará incumbida de dar ciência ao estudante, por meio de comunicado escrito.

§ 1º A informação prestada pelo Coordenador deverá mencionar o prazo máximo de vigência do regime especial concedido, à vista das características pedagógicometodológicas das disciplinas.

Art. 13 Os professores das disciplinas nas quais foi concedido o regime especial serão responsáveis pela elaboração do plano de trabalho e poderá, a pedido do discente junto a Coordenação esclarecer eventuais dúvidas para execução das atividades propostas com os alunos durante o período de vigência do regime.

Art. 14 O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo máximo de vigência do Regime Especial, deverá fazer o requerimento de retorno dirigido a Secretaria Acadêmica, instruído de laudo do **mesmo médico** que expediu o atestado a que se refere o parágrafo terceiro do Art. 8º.

Art. 15 A Secretaria Acadêmica deverá informar o resultado do requerimento de retorno do aluno, levando em consideração o plano de trabalho e características pedagógicometodológicos das disciplinas, no prazo de 5 (cinco) dias, fixando a data de retorno.

Art. 16 Os trabalhos domiciliares deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica, onde serão devidamente protocolados, no prazo estabelecido, para que sejam encaminhadas a Coordenação de Curso e posteriormente aos professores das disciplinas.

§ 1º Compete ao aluno em regime especial estabelecer contato com os professores para que possa se manter informado das exigências relativas à avaliação do período em que estiver afastado.

§ 2º Aos trabalhos realizados não são atribuídas notas ou conceitos, servindo esses apenas para compensar as ausências do aluno.

§ 3º Será facultado ao professor atribuir ao parecer, percentual das faltas a serem compensadas, levando em consideração o atendimento no todo ou em parte da atividade prescrita.

Art. 17 O discente amparado pelo Regime Especial deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais alunos.

Art. 18 Caso o estudante esteja incapacitado de comparecer ao Centro Universitário para a realização das avaliações escritas ou exercícios complementares, deverá requerer com antecedência à Coordenação de Curso, por meio de requerimento específico na Secretaria Acadêmica.

Art. 19 Os alunos em regime especial deverão requerer as avaliações na Secretaria Acadêmica e realizá-las concomitante com os demais, ou em outra data marcada pelo professor, respeitando-se o calendário escolar e considerando os limites e possibilidades do aluno que se encontra nesse regime.

§ 1º O período para a realização das provas nunca pode ser posterior ao encerramento do período letivo no qual o aluno solicitou o regime especial.

§ 2º Em casos excepcionais, em que o aluno não estiver em condições de realizar as provas na Instituição, o caso deverá ser resolvido pela Coordenação do curso, depois de comprovada a situação de impossibilidade.

Art. 20 Os alunos em regime especial terão direito ao Exame Final, como os demais.

Art. 21 Durante a aplicação do Regime Especial, o discente fica impedido de frequentar aulas, salvo se cumprido o disposto nos Artigos 18 e 19 deste Regulamento.

Art. 22 Encerrado o prazo de vigência do Regime Especial, é assegurado o direito à matrícula do aluno no período subsequente, desde que comprove sua aprovação no período letivo anterior e sejam cumpridos os prazos fixados para reabertura da matrícula.

Art. 23 A compensação das ausências será feita após o parecer final do professor e o aluno em regime especial terá registrado no Diário de Classe de cada disciplina, nos respectivos dias de aula, a sigla RE (regime especial).

Art. 24 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.